



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

LEI Nº 259/2015

Institui o programa de recuperação fiscal – PREFIS 2015 e concede anistia de multas e juros incidentes sobre tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Raposa, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a Lei que instituí em Raposa Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS 2015, destinado a promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos a tributos municipais.

Art. 1.º - Esta Lei possibilitara a recuperação Fiscal de empresas que atuam no Município de Raposa, e possibilitara que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2.º - Poderão ser parcelados ou reparcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para todos os imóveis;

II - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN);

Art. 3.º - O pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) apurado(s) poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4.º - O desconto a ser concedido dependerá do número total de parcelas escolhido pelo contribuinte para realizar o pagamento de seus débitos, de acordo com a tabela a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

Forma de Pagamento	Desconto juros	Desconto multa	Desconto Principal
À vista	100 %	100 %	80 %
02 parcelas	80 %	80 %	20 %
03 parcelas	60 %	60 %	10 %
04 parcelas	40 %	40 %	-----
05 parcelas	30 %	30 %	-----
06 parcelas	10 %	10 %	-----

Art. 5.º - A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada, mas poderá ser concedida para efeito de emissão de “habite-se”.

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, em 03 de Julho de 2015.

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito de Raposa/MA